



REQUERIMENTO Nº DE 2025
(Da Sra. Marussa Boldrin)

Requer o apensamento dos Projetos de Lei 2090, 2283, 2615 e 2922, todos de 2025, ao Projeto de Lei 1233, de 2025, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento dos Projetos de Lei (PL) listados a seguir ao Projeto de Lei 1233, de 2025, que *“Dispõe sobre a restrição e regulamentação do uso de corantes artificiais em alimentos destinados ao consumo infantil”*, por tratarem de matérias correlatas:

- PL 2090/2025, que *“Proíbe o uso de corantes artificiais derivados de petróleo em alimentos industrializados destinados ao público infantil e dá outras providências”*;
- PL 2283/2025, que *“Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da fabricação, importação, comercialização, distribuição e utilização de corantes sintéticos derivados do petróleo em produtos alimentícios, cosméticos, farmacêuticos e têxteis, institui medidas de transição e incentivo à substituição por insumos naturais ou de origem vegetal, e dá outras providências”*;
- PL 2615/2025, que *“Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências, para proibir a utilização de corantes alimentícios derivados de petróleo”*; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin-MDB/GO

- PL 2922/2025, que “*Dispõe sobre a proibição da utilização de corantes artificiais sintéticos derivados de petróleo em alimentos, suplementos, bebidas, medicamentos e demais produtos destinados ao consumo humano, e dá outras providências*”;

Apresentação nº 00/00/2025-09:02:29.883 - Mesa

REQ n.3773/2025

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento dos Projetos de Lei 2090/25, 2283/25, 2615/25 e 2922/25 ao PL nº 1233/2025 atende ao requisito expresso no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prevê: “*Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara*”.

O PL 2090/2025, de autoria do Deputado Geraldo Mendes (UNIÃO/PR), propõe a proibição ampla e nacional da “*utilização de corantes artificiais de origem petroquímica (derivados de petróleo) em alimentos industrializados destinados ao público infantil*”.

O PL 2283/2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares (PDT/RJ), propõe a proibição ampla e nacional da “*fabricação, importação, comercialização, distribuição e utilização de corantes sintéticos derivados do petróleo*” em diversos setores, inclusive em produtos alimentícios.

O PL 2615/2025, de autoria do Deputado Stefano Aguar (PDS/MG), propõe a exclusão, da lista de corantes naturais orgânicos, artificiais e sintéticos permitidos na fabricação de produtos alimentícios pela Lei nº 6.360/1976, de “*todo e qualquer corante que apresente toxicidade ativa ou potencial, inclusive os corantes alimentícios derivados de petróleo*”.

O PL 2922/2025, de autoria da Deputada Delegada Adriana Accorsi (PT/GO), determina que “*fica proibida, em todo o território nacional, a utilização de corantes artificiais sintéticos derivados de petróleo em produtos destinados ao consumo humano*”, dentre os quais alimentos industrializados, processados e ultraprocessados.



* C D 2 5 6 1 5 1 2 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin-MDB/GO

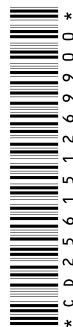
Já o PL 1233/2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares (PDT/RJ), dentre outras medidas, determina que *“fica proibida a utilização de corantes artificiais em alimentos industrializados destinados ao público infantil”*.

Todas as proposições tratam de matéria correlata, com identidade temática e finalidade comum: a proteção da saúde pública por meio da regulação do uso de corantes artificiais em alimentos industrializados, sejam destinados ou não ao público infantil. A tramitação conjunta é, portanto, plenamente justificada, pois assegura coerência normativa e eficiência legislativa.

Ante o exposto, visando dar celeridade e maior racionalidade ao processo legislativo, e em atendimento ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicita-se o apensamento dos PLs 2090/25, 2283/25, 2615/25 e 2922/2025 ao PL 1233/2025.

Sala das Sessões, de setembro de 2025.

Deputada MARUSSA BOLDRIN





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Apendação

Deputado(s)

- 1 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)

Apresentação: 10/09/2025 09:02:29.883 - Mesa

REQ n.3773/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256151269900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin e outros